



CONGREGATIO
DE INSTITUTIONE CATHOLICA
(DE STUDIORUM INSTITUTIS)

317/20

Roma, 29 de setembro de 2020

Eminência Reverendíssima,

a Congregação para a Educação Católica recebeu de Vossa Eminência Reverendíssima, em carta datada de 1 de setembro de 2020, o pedido de aprovação do novo texto dos Estatutos da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, depois da nossa carta de 27 maio passado.

A este respeito, temos o imenso prazer de fazer chegar em anexo, à Vossa Eminência Reverendíssima, o Decreto pelo qual este Dicastério aprova *ad quinquennium experimenti gratia* os Estatutos da mencionada Faculdade.

A Congregação para a Educação Católica faz votos para um frutuoso trabalho académico e científico da Faculdade. A reestruturação será um impulso à reflexão teológica e cultural em Portugal.

Permanecendo à Sua disposição, aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos cordiais cumprimentos e despedimo-nos

de Vossa Eminência Reverendíssima
devotamente no Senhor

Giuseppe Card. Versaldi

+ d. Vincenzo Zani, *sec.*

Sua Eminência Reverendíssima
Cardeal Manuel CLEMENTE
Patriarca de Lisboa
Grão Chanceler da Universidade Católica Portuguesa
= LISBOA =
(anexo)

P

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

ESTATUTOS
DA
FACULDADE
DE
TEOLOGIA

-2020-

ℓ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Faculdade de Teologia

- 1 - A Faculdade de Teologia é um dos elementos integrantes da Universidade Católica Portuguesa, como decorre do estatuído na alínea a) do número 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 307/71.
- 2 - A Faculdade de Teologia, pessoa coletiva de utilidade pública, reconhecida pelo Estado Português pelo Decreto-Lei 307/71 de 15 de julho e ainda antes da sua ereção canónica pelo Decreto *Ampla cum sedes* da Congregação para a Educação Católica nº 1262/71 de 1 de outubro, goza do atual enquadramento legal estabelecido pelo Decreto-Lei 128/90, de 17 de abril, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé.
- 3 - A Faculdade de Teologia, como esclarece o artigo 69.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* de 8 de dezembro de 2017, tem como finalidade: «aprofundar e explanar de maneira sistemática a doutrina sagrada, haurida com o máximo cuidado da Divina Revelação, usando o método que lhe é próprio; e ainda, buscar acuradamente as soluções para os problemas humanos, à luz da mesma Revelação».
- 4 - A Faculdade de Teologia tem a sua sede em Lisboa, Palma de Cima.
- 5 - A Faculdade de Teologia usa o emblema da Universidade Católica Portuguesa inscrevendo em posição subjacente a designação «Faculdade de Teologia».
- 6 - A cor distintiva da Faculdade de Teologia a usar nas insígnias é o branco.

Artigo 2.º

Âmbito de inserção

A Faculdade de Teologia rege-se:

- a) Pelas normas próprias das Faculdades Eclesiásticas, designadamente, pela Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* do Papa Francisco de 8 de dezembro de 2017 e pelas *Ordinationes* da Congregação para a Educação Católica, para a exata aplicação da referida Constituição, de 27 de dezembro de 2017;
- b) Pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa em tudo o que lhe seja aplicável;
- c) Pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa;
- d) Pelos presentes Estatutos;
- e) Pelos Regulamentos ou Regimentos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições essenciais da Faculdade de Teologia, enquanto unidade básica de ensino e investigação concebida nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa:

- a) Cultivar e promover, mediante a investigação científica e a docência superior, as ciências teológicas e afins;
- b) Estudar, segundo os métodos científicos mais apropriados a tradição católica, procurando considerar as questões do nosso tempo à luz da Revelação, e apresentar essa mesma tradição ao mundo contemporâneo, tendo em conta a diversidade cultural e religiosa;
- c) Proporcionar aos alunos uma formação teórica e prática, qualificada e atualizada, e prepará-los para os diversos serviços na Igreja e na sociedade, mediante programas de graduação e pós-graduação;
- d) Promover a aprendizagem ao longo da vida, designadamente dos seus antigos alunos, dos ministros da Igreja, de outros agentes de ação pastoral e de outros públicos que procuram uma sólida cultura teológica;
- e) Prestar apoio à Igreja local e universal no desempenho da sua missão, sempre em estreita comunhão com a hierarquia eclesial e em conformidade com a natureza específica da Faculdade; e, em particular, no âmbito do diálogo com outras confissões cristãs, com outras religiões, os não crentes e o mundo da cultura, da ciência e técnica, do trabalho e da política;
- f) Colaborar com unidades de ensino superior e outras instituições em ordem à promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade entre as ciências teológicas e outras.

Artigo 4.º

Liberdade de investigação e de ensino

De harmonia com a sua natureza e em função do seu fim específico, a Faculdade de Teologia reconhece e garante aos seus membros a liberdade de investigação e de ensino, dentro das orientações e princípios do II Concílio do Vaticano, especialmente decorrente no que respeita ao disposto no nº 59 da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, e ainda, do preceituado no artigo 38.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, designadamente, no seu § 1. 1º.

Artigo 5.º

Autonomia

1 - Em ordem à consecução dos seus fins, a Faculdade de Teologia goza de autonomia nos termos dos Estatutos e Regulamentos da Universidade Católica Portuguesa.

2 - A Faculdade de Teologia elabora os Regulamentos necessários à sua organização e funcionamento, que submete à aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6.º

Estrutura

1 - A Faculdade de Teologia sediada em Lisboa, organiza e promove as suas atribuições de uma forma plurilocalizada e, estritamente, no âmbito do quadro orgânico da Universidade Católica Portuguesa.

2- A Faculdade de Teologia, em conformidade com o estatuído no artº 65 da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e, ainda mais especificamente, com o preceituado no artº 43 da Instrução sobre os Institutos Superiores de Ciências Religiosas, emanada da Congregação para a Educação Católica, de 28 de Junho de 2008, integra no seu âmbito e sob a sua expressa dependência, o Instituto Superior de Ciências Religiosas e que disporá de um estatuto próprio.

3 - Na Faculdade de Teologia podem existir institutos, eretos canonicamente ou não, e centros de investigação.

4 - Podem ser filiadas, agregadas ou incorporadas na Faculdade de Teologia, unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam as exigências resultantes das normas da Congregação para a Educação Católica, conforme o determinado nos artigos 63.º e 64.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

5 - Os institutos e os centros de investigação regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo reitor da Universidade Católica Portuguesa, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

6 - Em ordem ao incremento das atividades da Faculdade de Teologia, podem constituir-se áreas de coordenação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

SECÇÃO I

NORMAS ORGÁNICAS GERAIS

Artigo 7.º

Órgãos da Faculdade de Teologia

1 - São órgãos de governo da Faculdade de Teologia: o Diretor, o Conselho de Direção e o Conselho Científico.

2 - Além dos órgãos previstos nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, a Faculdade de Teologia pode adotar outros aprovados pelas autoridades competentes.

3 - O Conselho Pedagógico desempenha funções consultivas no quadro da legislação vigente e terá regulamento próprio.

Artigo 8.º
Princípios gerais

Os membros eleitos dos órgãos da Faculdade não estão vinculados, no uso das suas funções, a mandato ou indicação dos seus representados.

Artigo 9.º
Eleições

1 - A escolha de representantes para os órgãos eletivos da Faculdade de Teologia rege-se pelas normas seguintes:

- a) Os escrutínios são secretos;
- b) A organização das eleições é confiada a uma comissão de escrutinadores, nomeada e presidida pelo Diretor da Faculdade ou seu delegado;
- c) Pode ser eleito qualquer membro do respetivo colégio não impedido por norma restritiva;
- d) Na eleição de representantes de alunos são elegíveis apenas os alunos inscritos para obtenção do grau;
- e) Em qualquer eleição é requerida maioria relativa.

2 - Outras eleições regem-se por normas próprias estabelecidas pelo Conselho de Direção.

Artigo 10.º
Votações

1 - Os órgãos da Faculdade de Teologia deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples sempre que os Estatutos não exijam maioria qualificada.

3 - A votação é secreta quando o exijam os Estatutos, os regulamentos ou o requeira a maioria dos votantes.

4 - Nas votações não secretas, quem vota vencido pode fazer consignar na ata a sua declaração de voto.

Artigo 11.º
Sigilo

1 - Os membros de um órgão estão obrigados ao sigilo sempre que assim o disponham os Estatutos ou regulamentos, ou o decida expressamente o órgão correspondente.

2 - A comunicação das deliberações ou decisões de qualquer órgão é reservada ao presidente ou seu delegado.

3 - A discussão e as deliberações sobre assuntos pessoais são sempre confidenciais.

Artigo 12.º

Exclusão de voto em causa própria

Os interessados não podem tomar parte em deliberações ou votações sobre assuntos pessoais ou de familiares, salvo o direito a ser ouvidos.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1 - São lavradas atas das reuniões do Conselho Científico e da Conselho Pedagógico, bem como das reuniões de Direção quando esta delibera por delegação do Conselho Científico.

2 - As atas devem ser lidas e aprovadas na reunião seguinte. Só participam na aprovação da ata os membros do órgão que estiveram presentes na reunião a que se refere a mesma.

3 - Às atas só têm acesso os membros dos respetivos órgãos e outros por direito próprio.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 14.º

Natureza

O Diretor é um órgão de governo e de representação da Faculdade de Teologia.

Artigo 15.º

Escolha e Nomeação

1 - A escolha do Diretor é precedida de consulta aos docentes de carreira e aos representantes dos alunos com assento no Conselho Pedagógico.

2 - O Diretor é nomeado pelo Magno Chanceler, sob proposta do Reitor, em regra de entre os professores de carreira da Faculdade, depois de obtida a confirmação da Congregação para a Educação Católica, nos termos do artigo 18.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

3 - A nomeação do Diretor é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao Diretor:

- a) Representar a Faculdade;
- b) Presidir ao Conselho Científico;
- c) Promover e coordenar a ação da Faculdade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ensino da Teologia e ciências afins;
- d) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos de governo da Faculdade, bem como fixar a ordem de trabalhos, tendo em conta as necessidades e as solicitações dos seus membros e do Reitor;
- e) Executar as deliberações e decisões dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da Faculdade;
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Faculdade;

- g) Assegurar o funcionamento dos serviços da Faculdade;
- h) Propor ao Reitor o(s) Vice-Diretor(es) e os vogais do Conselho de Direção;
- i) Manter o Reitor informado sobre a vida e problemas da Faculdade;
- j) Elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Faculdade;
- k) Admitir os alunos, em conformidade com as normas aplicáveis dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia;
- l) Propor ao Reitor, para homologação, a exclusão de alunos, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa;
- m) Elaborar os projetos de orçamentos ordinário e extraordinário da Faculdade;
- n) Ordenar gastos da Faculdade, de acordo com o seu orçamento;
- o) Constituir comissões e coordenações, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.
- p) Atualizar de forma eletrónica, pelo menos uma vez por ano, os dados da instituição presentes no Banco de Dados da Congregação para a Educação Católica.

Artigo 17.º

Cessação de funções

- 1 - O Diretor cessa as suas funções por termo do mandato, por renúncia apresentada ao Magno Chanceler, e por este aceite, e por incompatibilidade com outro cargo, académico ou não académico, a juízo do Magno Chanceler.
- 2 - Nos casos referidos no número anterior, o Diretor cessante continua em exercício até tomada de posse do seu sucessor.

Artigo 18.º

Diretor Interino

Em caso de impedimento temporário ou definitivo, o Diretor deve propor ao Reitor, ouvidos os membros do Conselho de Direção, a nomeação de um destes como Diretor interino.

SECÇÃO III

CONSELHO DE DIREÇÃO

Artigo 19.º

Composição

- 1 - O Conselho de Direção é constituído pelo(s) Vice-Diretor(es) e por um mínimo de quatro professores da Faculdade, garantindo a representatividade das áreas de estudos, nomeados pelo Reitor sob proposta do Diretor.
- 2 – O Conselho de Direção é presidido pelo Diretor.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas funções;
- b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;

- c) Coordenar os ciclos de Estudos e planificar as atividades académicas;
- d) Colaborar na elaboração da proposta orçamental e sua execução;
- e) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Faculdade de Teologia.

Artigo 21.º

Cessação de funções

O Conselho de Direção cessa funções juntamente com o Diretor.

SECÇÃO IV

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 22.º

Natureza

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade de Teologia.

Artigo 23.º

Composição

- 1 - O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Faculdade.
- 2 - O Conselho Científico tem a seguinte composição:
 - a) Professores catedráticos e associados de carreira na Faculdade de Teologia;
 - b) Professores auxiliares designados pelos professores catedráticos e associados, em número a fixar no Regulamento do Conselho Científico;
 - c) Os Diretores dos Institutos e dos Centros de Investigação.
- 3 - O Conselho Científico elege um secretário, de entre os seus membros, no início do ano letivo.
- 4 - O mandato dos membros do Conselho Científico é por três anos.

Artigo 24.º

Reuniões e Funcionamento

- 1 - O Conselho Científico é convocado pelo respetivo Presidente e reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, e, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 - O Conselho Científico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 - O Conselho Científico rege-se por regulamento próprio.

Artigo 25.º Competência

1 - Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar os projetos de Estatutos e de Regulamentos da Faculdade de Teologia, tendo em conta as orientações da Congregação para a Educação Católica, dos órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa e o enquadramento jurídico português;
- b) Propor modificações aos Estatutos e Regulamentos da Faculdade de Teologia;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- e) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da Faculdade de Teologia, e apresentar propostas a este respeito;
- f) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
- g) Aprovar os planos de lecionação;
- h) Acompanhar os planos de atividade dos Institutos e Centros de Investigação;
- i) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respetivos;
- j) Propor a abertura de concursos para professores do quadro e a composição dos respetivos júris;
- l) Propor a composição dos júris para provas de mestrado;
- m) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
- n) Supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos docentes no quadro do estabelecido nos estatutos da Universidade Católica Portuguesa;
- o) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e instrumentos bibliográficos;
- p) Estabelecer orientações pedagógicas para o desenvolvimento dos ciclos de estudos;
- q) Creditar estudos feitos em outras unidades da Universidade Católica Portuguesa ou em outras universidades ou escolas superiores, de acordo com as normas canónicas e civis em vigor e quaisquer outras superiormente estabelecidas;
- r) Propor a constituição de júris para o reconhecimento de nível de graus estrangeiros;
- s) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão do grau de Doutor *honoris causa*;
- t) Elaborar o seu Regulamento.

2 - O Conselho Científico pode delegar:

- a) No Conselho de Direção competências referentes às alíneas f) e r) do número anterior;
- b) Numa Comissão competências referentes à alínea l) e q) do número anterior, ou a outras a juízo do próprio Conselho ou requeridas pela legislação vigente.

3 - Para efeito do disposto nas alíneas f), j) e m) do n.º1, só têm direito a voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.

4 - Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, constituem justa causa da rescisão dos respetivos contratos com esse pessoal.

SECÇÃO V
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 26.º
Natureza

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo que garante a promoção das atividades pedagógicas e dos processos de concertação no âmbito da Faculdade.

Artigo 27.º
Composição

1 - Conselho Pedagógico é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente, assim distribuídos:

- a) Presidente, que é o Diretor da Faculdade ou alguém em quem ele delegue;
- b) Pelo menos, por onze docentes de carreira, assegurando a presença dos Coordenadores de cada um dos ciclos de estudo;
- c) Pelo menos, por doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos.

2 - Os mandatos dos representantes dos docentes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, e de um ano, no caso dos estudantes, de acordo com o regulamento deste conselho.

Artigo 28.º
Reuniões e Funcionamento

1 - O Conselho Pedagógico é convocado pelo respetivo Presidente e reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre.

2 - Sempre que exista necessidade, podem ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

3 - O Conselho Pedagógico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

4 - Os trabalhos do Conselho Pedagógico são coordenados pelo Presidente coadjuvado por dois secretários, um docente e um aluno, eleitos entre os representantes do Conselho.

5 - O funcionamento do Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

Artigo 29.º
Competência

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- b) Pronunciar-se sobre os programas, visando a melhor coordenação de disciplinas afins, com o objetivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos;
- c) Pronunciar-se acerca de propostas de regulamentos escolares;

- d) Contribuir para a promoção de mecanismos de avaliação regular relativa aos ciclos de estudo;
- e) Moderar conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios de mérito;
- g) Promover o apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, no quadro da legislação portuguesa.

SECÇÃO VI
CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 30.º
Natureza e Configuração

- 1 - A Faculdade de Teologia pode constituir um Conselho Estratégico, enquanto órgão consultivo, composto por personalidades de relevo, a convite da Direção, ouvidos o Conselho Científico e o Reitor da Universidade Católica Portuguesa.
- 2 - A composição do Conselho deve ter em conta a inserção social e eclesial da Faculdade.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Estratégico é por três anos.
- 4 - O Conselho rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO III
INSTITUTOS E CENTROS DE INVESTIGAÇÃO

SECÇÃO I
INSTITUTOS

Artigo 31.º
Natureza e Configuração

- 1 - Na Faculdade de Teologia pode haver institutos destinados a promover a investigação e a ministrar cursos para a obtenção de graus académicos ou diplomas em áreas específicas das ciências teológicas e afins.
- 2 - Sem prejuízo da sua unidade orgânica, os Institutos podem ministrar cursos e exercer outras atividades, conformes à sua natureza e aos seus objetivos, na sede e em outros lugares, com a observância do disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.
- 3 - Os Institutos regem-se por regulamentos próprios, elaborados pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia e aprovados pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 32.º
Órgãos

- 1 - São órgãos dos Institutos o Diretor e o Conselho de Direção.
- 2 - O Diretor é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia, ouvido o respetivo Conselho Científico, para um período de três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.

3 - Compete ao Diretor:

- a) Convocar o Conselho de Direção do Instituto e presidir às suas reuniões;
- b) Executar as deliberações dos órgãos competentes de governo da Universidade e da Faculdade;
- c) Assegurar o funcionamento do Instituto, em articulação com os órgãos da Faculdade de Teologia.

4 - O Conselho de Direção do Instituto é constituído por um mínimo de dois vogais.

SECÇÃO II CENTROS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 33.º

Natureza e Regulamentação

1 - Na Faculdade de Teologia pode haver Centros de Investigação em áreas específicas das ciências teológicas e afins.

2 - Os centros referidos no número anterior regem-se por regulamentos próprios, elaborados pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia e aprovados pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 34.º

Órgãos

1 - São órgãos de governo dos centros o Diretor e o Conselho de Direção.

2 - O Diretor é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia, ouvido o respetivo Conselho Científico.

3 - Compete ao Diretor:

- a) Coordenar as atividades de investigação e de disseminação de conhecimento;
- b) Preparar os projetos de orçamento;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia o relatório e o plano de atividades.

4 - O Conselho de Direção é constituído por um mínimo de dois vogais.

5 - Compete ao Conselho de Direção, designadamente:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas funções;
- b) Coordenar atividades de investigação e disseminação do conhecimento.

6 - Cada Centro de Investigação pode constituir um Conselho Científico de acordo com o enquadramento jurídico aplicável.

CAPÍTULO IV CORPO DOCENTE E INVESTIGADOR

Artigo 35.º Corpo docente

1 - A constituição do corpo docente e as categorias académicas são definidas pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e pelo seu Estatuto da Carreira Docente.

2 - O número de docentes da Faculdade de Teologia e a respetiva distribuição pelas categorias académicas tem em conta o previsto no artigo 18º, n. 2 das *Ordinationes* da Congregação para a Educação Católica, as normas gerais da Universidade Católica Portuguesa e a legislação civil aplicável.

Artigo 36.º Carreira docente

1 - As funções dos docentes segundo as respetivas categorias são definidas pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, que estabelece também as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções, nomeadamente as que regulam as provas públicas de agregação e os concursos a professor auxiliar, associado e catedrático.

2 - Segundo o Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, são requisitos fundamentais do recrutamento dos docentes de disciplinas teológicas:

- a) Terem uma *licentia* ou doutoramento canónico nas áreas científicas que venham a lecionar;
- b) Distinguírem-se pela sua honestidade de vida e integridade de doutrina, em conformidade com o disposto na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*;
- c) Possuírem a homologação do Magno Chanceler ou seu delegado.
- d) O contrato de provimento de professores de carreira é feito, de início, por tempo determinado, passando a tempo indeterminado, salvo denúncia de qualquer das partes de acordo com a legislação aplicável;
- e) A contratação por tempo indeterminado é objeto de regulamento próprio aprovado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Teologia.
- f) Para a contratação dos docentes da Faculdade de Teologia em tempo integral, que lecionam matérias de fé ou de moral católica, é requerida a declaração de *nihil obstat*, da Santa Sé, em conformidade com o vertido na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* (Art. 27. § 2).

Artigo 37.º Direitos e deveres

Os direitos e os deveres dos docentes são os decorrentes da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, com as especificações que constam do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa e dos contratos respetivos.

Artigo 38.º Investigadores

A Faculdade de Teologia pode ter investigadores, cuja contratação, situação e funções se regem por normas próprias, aprovadas de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

Artigo 39.º Alunos e ouvintes

Na Faculdade de Teologia há alunos e ouvintes, em conformidade com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 40.º Admissão

1 - A admissão dos alunos na Faculdade é feita de acordo com os Estatutos e regulamentos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.

2 - Para o ingresso na Faculdade de Teologia, são requeridos os documentos exigidos pelas normas da Universidade Católica Portuguesa e pela legislação aplicável.

3 - A admissão de alunos provenientes de outras faculdades ou institutos superiores obedece às normas da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia sobre transferências e creditações.

Artigo 41.º Direitos e deveres

1 - Os direitos e deveres dos alunos são os resultantes da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

2 - A situação dos ouvintes rege-se pelo disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 42.º Representatividade

Os alunos estão representados nos órgãos colegiais universitários na forma prevista nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e nestes Estatutos.

Artigo 43.º Associações

Guardadas as exigências decorrentes das finalidades e dos objetivos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia, os alunos podem constituir associações de índole universitária, religiosa, cultural, social, desportiva ou recreativa, observando-se na formação, funcionamento e suspensão as normas gerais decorrentes dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 44.º Exclusão e faltas disciplinares

Em matéria de exclusão de alunos e de faltas disciplinares, observa-se o disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO VI REGIME ESCOLAR

Artigo 45.º Ciclos de Estudo

- 1 - A Faculdade de Teologia ministra ciclos de estudo de Teologia, ciclos de estudo de Ciências Religiosas e outros em domínios científicos afins.
- 2 - A Faculdade de Teologia pode ministrar também cursos conferentes de grau em parceria com outras unidades ou instituições de ensino superior.
- 3 - A Faculdade de Teologia pode organizar cursos não conferentes de graus em conformidade com os seus fins.

Artigo 46.º Ciclos de Estudo de Teologia e respetivos graus

1 - Os ciclos de estudo de Teologia, por força do artigo 74º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, estruturam-se do seguinte modo:

- a) O ciclo geral, conducente ao primeiro grau canónico, ou *Sacrae Theologiae Baccalaureatus* (S.T.B.);
- b) O ciclo de especialização nos termos da lei canónica, conducente ao grau de *Sacrae Theologiae Licentiatu*s (S.T.L.);
- c) O ciclo de investigação, conducente ao grau de *Sacrae Theologiae Doctor* (S.T.D.) e ao título de Doutor em Teologia.

2 - Ciclo geral:

- a) Destina-se à formação básica em ciências teológicas e afins, adequada a atividades profissionais que valorizam o conhecimento da tradição cristã e corresponde às exigências da Igreja Católica para o acesso ao ministério ordenado;
- b) Visa uma iniciação às metodologias de investigação científica na área da Teologia e o desenvolvimento de um conhecimento avançado a partir de uma ampla introdução às Humanidades e Ciências Humanas.

3 - Ciclo de especialização:

- a) Dá acesso a uma *licentia* canónica para lecionar na área de especialidade escolhida;
- b) Fomenta o contacto do aluno com a investigação em curso na Teologia e áreas afins, e a apropriação das metodologias específicas da área de especialidade escolhida;
- c) Culmina na apresentação e defesa pública de uma dissertação de natureza científica, ao nível dos objetivos do biénio;
- d) Está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o primeiro grau com a classificação mínima de "Bom".

4 - Ciclo de investigação:

- a) Destina-se ao aperfeiçoamento da formação científica em Teologia através da elaboração e defesa de uma tese de doutoramento que contribua para o progresso científico na área de especialidade escolhida;
- b) Está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o segundo grau com a classificação mínima de "Muito Bom";
- c) Estes graus canónicos correspondem a graus civis no quadro da legislação portuguesa.

Artigo 47.º

Ciclos de Estudo de Ciências Religiosas e respetivos graus

- 1 - Os ciclos de estudo de Ciências Religiosas, estruturam-se do seguinte modo:
 - a) O ciclo geral, conducente ao grau de licenciado em Ciências Religiosas;
 - b) O ciclo de especialização, conducente ao grau de mestre em Ciências Religiosas.
- 2 - Ciclo geral:
 - a) Destina-se à formação básica em estudos teológicos, adequada a atividades profissionais que valorizam o conhecimento da tradição cristã e do fenómeno religioso;
 - b) Fornece uma ampla introdução às ciências humanas e sociais;
- 3 - Ciclo de especialização:
 - a) Confere a habilitação para a profissionalização em Educação Moral e Religiosa Católica;
 - b) Habilita para exercício do serviço eclesial e da animação sociorreligiosa;
 - c) Culmina com apresentação e defesa pública de uma dissertação ou relatório, de acordo com os objetivos do ciclo de estudos.
- 4 - Estes graus regulam-se pelas normas canónicas e pela legislação civil aplicável.

Artigo 48.º

Outros Ciclos de Estudos

Outros Ciclos de Estudo conferentes de grau em domínios científicos afins são organizados de acordo com as normas canónicas e a legislação civil vigente.

Artigo 49.º

Regime de frequência

O ensino ministrado na Faculdade de Teologia assenta no regime presencial ou à distância, nos termos do previsto na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 50.º

Planos de Estudos

- 1 - Os planos de estudos para os diversos ciclos devem ser elaborados e periodicamente revistos, tendo em conta:
 - a) Os princípios e as normas canónicas e civis vigentes, a experiência da própria Faculdade, as propostas dos diversos órgãos de docentes e de alunos e as exigências do serviço à comunidade;
 - b) A finalidade específica do ciclo e a sua adequação pedagógica;
 - c) O equilíbrio e a articulação entre as diversas áreas científicas que integram o ciclo de estudos;

d) O papel relevante da Faculdade de Teologia na formação para o ministério ordenado, para a vida consagrada e para a vida laical;

e) A capacitação para o diálogo científico, cultural, ecuménico e inter-religioso.

2 - A elaboração e revisão dos planos de estudos dos diversos ciclos compete ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

Artigo 51.º

Métodos e subsídios didáticos

1 - Os métodos didáticos usados na Faculdade de Teologia devem favorecer a compreensão aprofundada das questões abordadas, o desenvolvimento do pensamento crítico, a prática de uma metodologia científica e a comunicação e discussão responsável dos saberes adquiridos.

2 - O docente é o responsável imediato pela adoção e coordenação dos métodos didáticos mais adequados à sua unidade curricular tendo em conta as disposições do Conselho Científico e as boas práticas consolidadas;

3 - Com vista a estimular o espírito de iniciativa, a criatividade e a participação ativa dos alunos, procurar-se-á um justo equilíbrio entre as dimensões teórica e prática.

4 - A investigação e o estudo da doutrina católica, de acordo com o artigo 73º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, orientam-se pelo magistério da Igreja.

5 - O apoio logístico, informático e documental é assegurado no quadro da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 52.º

Avaliação de conhecimentos

1 - A Faculdade de Teologia recorre ao processo didático da prestação de provas de vários tipos, em conformidade com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e com as normas da Santa Sé, expressas no artigo 43.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e nos artigos 34.º e 58.º das *Ordinationes*.

2 - Os processos de avaliação e classificação são organizados de acordo com o previsto no Regulamento dos Ciclos de Estudo da Faculdade de Teologia.

Artigo 53.º

Registo de classificações finais

As classificações obtidas pelos alunos são exaradas em documento oficial de acordo com o previsto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 54.º

Diplomas

A outorga de cartas de curso, diplomas e certificados, obedece ao previsto no artigo 38.º das *Ordinationes* e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO VII

COOPERAÇÃO COM OUTRAS UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 55.º

Outras unidades de ensino da Universidade Católica Portuguesa

A Faculdade de Teologia tendo em conta a «especificidade institucional» da Universidade Católica Portuguesa expressamente reconhecida na Concordata de 2004 (*ex vi* do art.º 21.º), coopera com as suas demais unidades, no âmbito da sua missão humanista e cristã e das suas competências científicas.

Artigo 56.º

Institutos afiliados, agregados, incorporados

A Faculdade de Teologia privilegia as relações com os institutos afiliados, agregados ou incorporados, promovendo o intercâmbio de docentes e a colaboração em projetos comuns.

Artigo 57.º

Instituições nacionais e internacionais

Na medida das suas possibilidades, a Faculdade de Teologia coopera ativamente com organizações nacionais e internacionais de Faculdades e Institutos superiores, especialmente de Teologia.

CAPÍTULO VIII

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Artigo 58.º

Gestão económica e Apoio administrativo

A gestão económica e o apoio administrativo necessários ao desenvolvimento da atividade da Faculdade de Teologia são assegurados no quadro orgânico da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO IX

REVISÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 59.º

Tempo de revisão

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos sempre que os órgãos competentes o considerem necessário.

2 - Designadamente, e tendo em conta as orientações da Congregação para a Educação Católica, dos órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa e o enquadramento jurídico português, compete ao Conselho Científico, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 26.º dos presentes Estatutos, elaborar os projetos de estatutos ou propor modificações.

Artigo 60.º
Comunicação ao Reitor

1 — As alterações serão reunidas num único texto a comunicar ao Reitor da Universidade Católica Portuguesa, «porquanto é sobre ele que incumbe a tarefa de superintender em toda a Universidade e de nela promover, com os meios adequados, a unidade, a cooperação e o progresso» (Constituição Apostólica, *Veritatis Gaudium*, Art.º19. § 2).

2 — Conjuntamente com as alterações, será enviada a nova versão dos Estatutos integrando as alterações.

3 — No caso de o Reitor considerar qualquer das alterações contrária à lei ou aos estatutos da Universidade Católica Portuguesa, devolve-a ao Conselho Científico, a fim de este a expurgar ou corrigir.

Artigo 61.º
Ratificação e Aprovação

Se nada obstar em contrário, a Congregação para a Educação Católica no exercício da sua jurisdição sobre a Universidade Católica Portuguesa, depois de lida e examinada a nova versão dos Estatutos da Faculdade de Teologia, ratifica e aprova o que se encontra definido e estabelecido nos seus artigos, e determina que seja devidamente cumprido, por todos aqueles a quem se referem.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º
Início de vigência

Os presentes estatutos entram em vigor, no primeiro dia do mês seguinte ao da sua ratificação e aprovação pela Congregação para a Educação Católica.

Artigo-63.º
Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, são revogados os estatutos ratificados e aprovados em 6 de março de 1996.

Artigo 64.º
Interpretação e casos omissos

Cabe ao Reitor da Universidade Católica Portuguesa dirimir todas as dúvidas, e bem assim, a resolução sobre todos os casos omissos que surjam na aplicação dos presentes Estatutos da Faculdade de Teologia.

Versão corrigida - 30 de julho de 2020 (após Carta da Congregação para Educação Católica de 27 de maio 2020)